

PROJETO DE LEI Nº 3598/2024

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU ENTREGA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Autor(es): Deputadas DANI BALBI; DANI MONTEIRO; ELIKA TAKIMOTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio da AGERIO - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro, linha de crédito específica de microcrédito aos prestadores de serviços autônomos por aplicativos para aquisição de motocicleta.

§ 1º Fica autorizado o limite de crédito disponibilizado aos prestadores de serviços autônomos por aplicativos de transporte ou entrega de até R\$ 20.000,00 (vintemil reais), exclusivamente para aquisição de motocicleta destinado a prestação do serviço.

§ 2º As despesas decorrentes da linha de crédito de que trata o caput deste artigo e o pagamento de juros compensatórios, serão custeados com os recursos do Fundo de que trata a Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Será disponibilizado o crédito aos cadastrados e cadastradas no MEI (micro empreendedor individual) e estejam em dia com o Simples Nacional.

Art. 3º. Será dado em garantia do pagamento do financiamento de que trata a presente Lei, a motocicleta adquirida com os recursos pelo beneficiário.

§ 1º Será condicionada à garantia do empréstimo a contratação de seguro veicular com cobertura de sinistros, de forma a garantir a integridade do bem dado em garanti ao pagamento.

§ 2º Em caso de mora ou inadimplemento, a Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro deverá propor negociação ao devedor a fim de permitir o cumprimento de suas obrigações contratuais antes da consolidação da propriedade do bem para o credor.

Art. 4º Incidirá sob a linha de crédito de que trata a presente Lei a mesma taxa aplicada na linha de crédito de que trata a Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º A linha de crédito de que trata a presente Lei será disponibilizada à aquisição de motocicletas, desde que o requerente possua concessão pública para exploração de transportes.

Art. 6º Ficará a cargo da AGERIO a regulamentação da presente lei disposição da linha de crédito.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputadas DANI BALBI, DANI MONTEIRO e ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

No dia 17/05, as Comissões de Trabalho, de Defesa dos Direitos Humanos, e de Ciência e Tecnologia, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), realizaram audiência pública conjunta para debater melhores condições de trabalho para entregadores de aplicativo.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que existem 589 mil entregadores no Brasil. Somente no IFood, plataforma de delivery mais utilizada no país, quatro mil casos de ameaça e agressão a esses profissionais foram registrados de janeiro a março deste ano no Estado do Rio.

No contexto atual do Estado do Rio de Janeiro, enfrentamos uma crise econômica sem

precedentes, agravada pela pandemia global e seus impactos devastadores no mercado de trabalho. O desemprego atingiu níveis alarmantes, deixando milhares de famílias em situação de vulnerabilidade e incerteza. Nesse cenário, é crucial que encontremos soluções criativas e pragmáticas para enfrentar os desafios que afligem nossa sociedade. Uma questão premente é a precarização do trabalho, especialmente visível no setor de entregas por aplicativo.

Estes trabalhadores, muitas vezes desprovidos de proteção social e trabalhista, lutam diariamente para garantir seu sustento em condições adversas e com poucas perspectivas de melhoria. É evidente que a mobilidade é essencial para o exercício dessas atividades.

No entanto, muitos entregadores enfrentam dificuldades para adquirir os meios de transporte necessários para realizar seu trabalho de forma eficiente e segura. Diante disso, propomos a criação de uma linha de crédito específica para esses profissionais, visando facilitar o acesso a motocicletas adequadas para suas necessidades laborais. Ao disponibilizar essa linha de crédito, com um teto de R\$20.000,00, estamos não apenas fornecendo uma ferramenta essencial para a subsistência desses trabalhadores, mas também fomentando a economia local e promovendo a inclusão financeira.

Ao possibilitar que esses profissionais tenham acesso a motocicletas modernas, estamos contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e segurança no trânsito, uma vez que veículos adequados aumentam a eficiência das entregas e reduzem os riscos de acidentes.

Portanto, urge que este projeto de lei seja aprovado, como um gesto de solidariedade e compromisso com aqueles que diariamente se esforçam para manter nossas cidades em movimento. É hora de agirmos com determinação e empatia, garantindo que nenhum trabalhador seja deixado para trás nesta jornada rumo à recuperação econômica e social do Rio de Janeiro.

Desse modo, contamos com o apoio dos meus Pares para apreciação da presente proposição.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303598	Autor	DANI BALBI, DANI MONTEIRO, ELIKA TAKIMOTO
Protocolo	16163	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	21/05/2024	Despacho	21/05/2024
Publicação	22/05/2024	Republicação	23/05/2024

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Transportes
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3598/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public		Autor(es)		
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303598									
 									
▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU ENTREGA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA => 20240303598 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Transportes Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					22/05/2024		Dani Balbi, Dani Monteiro, Erika Takimoto		
→ Distribuição => 20240303598 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303598 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

